

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

***INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PLANTÃO HOSPITALAR – GPH,
DESTINADA AOS OCUPANTES DE
CARGO E/OU FUNÇÃO DE
MÉDICO DAM REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Plantão Hospitalar – GPH, destinada aos servidores municipais ocupantes de cargo e/ou função de Médico que exerçam suas atividades em Unidade Hospitalar sediada neste Município e estejam em efetivo exercício.

Parágrafo Único – Entende-se por Plantão Hospitalar, para efeito da concessão do benefício previsto neste artigo, o serviço executado pelo médico, além de sua jornada de trabalho.

Art. 2º - Os Plantões são estabelecidos em turnos de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, aos quais correspondem, respectivamente, os valores R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) na semana e R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) finais de semana e feriados, para a concessão da gratificação ora instituída.

Parágrafo Único – Os valores definidos neste artigo serão pagos proporcionalmente quando o turno de trabalho for executado em jornada diversa da estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º - É vedada a percepção da Gratificação de Plantão Hospitalar – GPH, cumulativamente, com outra de igual denominação ou da mesma natureza.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

Art. 4º - A Concessão da Gratificação instituída nesta lei dependerá de relatório circunstanciado da Diretora Geral do Hospital, acompanhado da respectiva escala de plantões que será analisada pela Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa para o efetivo pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de agosto de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 19
DE SETEMBRO DE 2001.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal